EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
RITO PROCEDIMENTAL: COM INVERSÃO DE FASES, PREVISTO NO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PROFISSIONAL CLÍNICO GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br , no dia 08 de Outubro de 2026, às 8h30min, podendo as propostas serem enviadas até às 8h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PROFISSIONAL CLÍNICO GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada, no presente certame, a INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
1.2. Tal procedimento visa assegurar maior eficiência e segurança jurídica ao processo licitatório, garantindo que apenas licitantes devidamente habilitados participem da etapa competitiva, evitando a seleção de propostas inexequíveis ou de fornecedores sem capacidade técnica, operacional ou financeira para o cumprimento do objeto.
1.3. Esta providência terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e seus anexos, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, tendo em vista que muitas vezes, quando os lances são primeiro, as empresas descem, de maneira, inconsequente, os valores, e no momento da habilitação, não tem capacidade para executar o objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.
1.4. Em razão da adoção da inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente, a proposta inicial e os documentos de habilitação exigidos neste edital até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, com utilização de criptografia e autenticação em todas as suas fases.
2.2. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.
2.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
2.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COMUNORS ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao certame.
2.6. O licitante deverá observar, ainda, as seguintes condições:
a) encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta, na forma e prazos estabelecidos neste edital;
b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de acesso;
e) utilizar corretamente a chave de identificação e a senha pessoal para participação no certame.
2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal De Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no sistema eletrônico, bem como da elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação, serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital, Termo de Referência e Anexos e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:
3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
3.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
3.5.1. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3.5.7. Sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
3.5.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e em outras normas específicas.
3.5.9. Que está ciente do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO
4.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada, no presente certame, a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
4.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de assegurar que apenas licitantes que comprovem previamente sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira participem da etapa competitiva.
4.3. Considerando a natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços especializados na área da saúde, a medida visa garantir maior segurança jurídica ao certame, bem como a seleção de fornecedores aptos à adequada execução do objeto.
4.4. Dessa forma, somente participarão da fase de lances os licitantes previamente habilitados, nos termos das exigências estabelecidas neste edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário mensal e valor total para o objeto, indicado em moeda nacional.
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula,** sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.
Observação: Caso o sistema exija preenchimento de campos como marca e/ou modelo/fabricante, os mesmos podem ser preenchidos com *"Marca Própria"* ou *"NC"*, a fim de não identificar o licitante.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguro e quaisquer outros que incidam sobre o fornecimento do objeto.
5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, obrigando o licitante ao cumprimento integral do objeto nos termos ofertados.
5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.7. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos eventualmente estabelecidos pela Administração.
5.8. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as do edital, prevalecerão as disposições deste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS
6.1. Em razão da adoção da inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente, a proposta inicial e os documentos de habilitação exigidos neste edital até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
6.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.3. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão da fase de lances, conforme disposto neste edital.
6.4. O envio dos documentos e das propostas ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante.

6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema.

7. DA HABILITAÇÃO
7.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em conformidade com as exigências deste edital.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
7.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
7.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
7.3.3. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
7.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
7.3.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
7.3.6. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.4.1. Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.
7.4.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.
a) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
b) Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.
c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
- ÍNDICE DE SOLVÊNGIA GERAL (SG);

$LC = \frac{AC}{PC}$ IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

$LG = \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PNC)}$ IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

$SG = \frac{A\ REAL}{}$ IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

(PC+PNC)

LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;
LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.
SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo não circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante;
A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

c.1) Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.
c.2) Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial todo participante que apresentar nos 03 (três) indicadores índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Medicina cuja área de abrangência englobe a sede da empresa, em plena validade;
b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
b.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
b.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
c) Comprovação de responsabilidade técnica do serviço, com cópia do registro do profissional junto ao órgão competente, em vigor (cópia da carteira);
d) Declaração de que dispõe de recursos Técnicos e Humanos disponíveis à prestação dos serviços do presente objeto;
e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

7.6.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração firmada por contador (contendo o número do CRC) para comprovação de que a licitante se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (ME, EPP, MEI e cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP);
7.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
7.7.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
7.7.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes,

na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
7.7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados com os dados do CNPJ da unidade empresarial (matriz ou filial) responsável pela participação na licitação, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
7.7.5. Os documentos que, pela sua natureza, possam ser emitidos de forma centralizada, poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, sendo admitida, ainda, a apresentação de documentos de qualificação técnica em nome da matriz, ainda que a participante da licitação seja filial.
7.7.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, considerando-se válidos, na ausência de prazo expresso, aqueles emitidos nos últimos 90 (noventa) dias. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, podendo ser exigida a apresentação de originais, cópias autenticadas ou validação por meio eletrônico, na hipótese de dúvida quanto à sua integridade ou autenticidade.
7.7.7. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou que apresentem informações conflitantes, sendo o licitante responsável pela veracidade e autenticidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções legais em caso de irregularidades.
7.7.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
7.7.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, os licitantes devidamente habilitados participarão da fase de lances, conforme disposto neste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, concomitantemente, a proposta inicial e os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário indicados no preâmbulo, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
8.2. A proposta deverá ser inserida no sistema eletrônico, por meio de preenchimento dos campos próprios, devendo conter a descrição do objeto ofertado e os valores unitário e totais por item.
8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
8.5. Quanto à proposta inicial, deverão ser observadas as seguintes disposições:
a) O sistema estará configurado para recebimento do valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;
b) Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;
8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira após o encerramento da etapa de envio.
8.7. O documento da proposta readequada será solicitado pelo Agente de Contratação após a Fase de Negociação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante utilização de chave de acesso e senha.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio destinado à troca de mensagens (chat), não sendo admitidas comunicações por meios externos.
9.3. Antes do início da fase competitiva, a Pregoeira realizará a análise das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
9.5. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de disputa de lances.
9.6. Em razão da adoção da inversão de fases, a etapa de disputa de lances somente ocorrerá após a análise e julgamento da habilitação dos licitantes, nos termos deste edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10.1. Em razão da adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a análise da habilitação dos licitantes antecederá à fase de disputa de lances.
10.2. Encerrado o prazo para envio das propostas e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá à análise dos documentos apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento das exigências estabelecidas neste edital.
10.3. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste edital.
10.4. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, ou a apresentação em desacordo com as exigências do edital, implicará na inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento por diligência, nos termos da legislação vigente.
10.5. A Pregoeira poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno, exceto nos casos permitidos em lei.
10.6. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico.
10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10.8. Após a análise da habilitação, a Pregoeira divulgará o resultado no sistema eletrônico, indicando os licitantes habilitados e inabilitados, com a devida motivação.
10.9. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão da fase de disputa de lances.
10.10. Caso nenhum licitante seja habilitado, a Pregoeira poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação, nos termos da legislação aplicável.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA
11.1. Encerrada a fase de habilitação e estando definidos os licitantes habilitados, o sistema ordenará automaticamente as propostas apresentadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**
11.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
11.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
11.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
11.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
11.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
11.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
11.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
11.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.28. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial:
12.1.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo todas as especificações do objeto conforme disposto neste edital, informando o valor unitário e valor total para a prestação dos serviços, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.);
12.1.2. Deverá conter o prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.
12.2. O licitante deverá enviar, juntamente com a proposta atualizada, a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá ter como paradigma, preferencialmente, o modelo elaborado pelo Município (Anexo III), devidamente preenchida.
12.2.1) No Anexo III deste Edital consta modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para fins de formulação do preço global mensal ofertado, contendo:

a) Montante A – Mão de Obra, composto dos módulos Remuneração e Encargos Sociais;
b) Montante B – Auxílios, Benefícios e Uniforme;
c) Montante C – Custos Indiretos e Tributação.

12.2.2) O modelo de planilha de custos (Anexo III) é exemplificativo e não exaustivo, podendo cada licitante elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição dos preços, de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado.
12.2.3) A licitante deverá discriminar os percentuais relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, vigentes na data da apresentação da proposta, apresentando memória de cálculo com as respectivas bases legais.
12.2.4) O vínculo da licitante com seus contratados poderá ser de forma diversa da CLT, quando devidamente justificado, devendo, em qualquer hipótese respeitar o vencimento mínimo da categoria.
12.2.5) As Planilhas de Custos e Formação de Preços serão preenchidas pela licitante de acordo com os profissionais e carga horária indicados.
12.2.6) Deve a licitante observar a convenção vigente (homologada), no momento da publicação do edital, do sindicato adequado, conforme legislação trabalhista em vigor.
12.3. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).
12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, informando os valores unitários e o valor total para a execução do objeto.
12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
12.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
12.8. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
12.9. Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
12.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
12.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
III. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
IV. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
13.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
13.3. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
13.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
13.6. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
13.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
13.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira declarará o licitante vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Cabe recurso em face de:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) anulação ou revogação da licitação.
14.1.1. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
14.1.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
14.2. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.
14.3. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a Pregoeira abrirá prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
14.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
14.5. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
14.5.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
14.5.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
14.9. Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Pregoeira e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.
14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
15.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
15.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA
17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
17.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
17.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 12.1.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.
17.8. Como condição para a assinatura do contrato, a vencedora da licitação deverá comprovar:
a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);
b) Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
c) Relação dos profissionais que atuarão no início dos serviços, com a documentação que comprove a devida habilitação, a saber: documento de identificação com CPF, certificado da graduação, registro no CREMERS, ficha CNES (no modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde), certificado do curso ACLS, com comprovação de vínculo junto à licitante, podendo ser empregatício, societário ou contratual.
Obs.: o profissional que não possuir o certificado do curso ACLS no ato da assinatura do Contrato terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentá-lo.
d) Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), e comprovação de vínculo do mesmo junto à licitante, podendo ser empregatício, societário ou

contratual;
Obs.1: As comprovações deverão ser feitas, em se tratando de empregado, através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, cópia reprográfica autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cópia reprográfica autenticada do Contrato de Trabalho nos moldes da CLT. No caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social, atualizados.
Obs.2: No transcorrer do contrato, a substituição do Responsável Técnico somente será aceita pelo Município mediante o cumprimento de todas as exigências do edital.
Obs.3: A licitante vencedora somente poderá substituir os profissionais indicados em caso de força maior por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do Município, desde que atendidas às exigências do edital.
e) Escala dos profissionais que atuarão no início do serviço.
17.9. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/21, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
17.10. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.
17.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
17.12. Havendo a necessidade e desde que expressamente autorizado pelo Município em razão de interesse público, eventual aditivo contratual para prorrogação do prazo inicialmente previsto para execução do objeto somente será viabilizado mediante a renovação, em sendo o caso, do seguro, em tendo este já expirado/vencido à época da eventual prorrogação contratual.

18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS PRAZOS

18.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigerá por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditamento, sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.
18.2. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.
18.3. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
18.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços e fornecimento do objeto.
18.5. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos serviços e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
18.6. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
18.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
18.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá implantar, impreterivelmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda a mão de obra contratada, necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala

de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
19.2. Os serviços serão executados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município durante o horário de expediente, compreendido entre às 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e em conformidade com a carga horária semanal do profissional.
19.3. Havendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, os serviços poderão ser prestados em outras unidades, ocasião em que os horários do serviço deverão ser ajustados aos horários do local.
19.4. Eventualmente, os profissionais poderão prestar serviços em eventos do Município ou patrocinados por este.
19.5. Os profissionais da Contratada atuarão na demanda imediata, conforme necessidade da Secretaria. Trabalharão com atendimento ao público e estarão sujeitos a possibilidade de trabalho externo e atendimento domiciliar.
19.6. Os profissionais deverão atuar de acordo com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria, para os quais serão devidamente instruídos.
19.7. Os profissionais da Contratada também serão responsáveis pela constatação de óbitos, nos casos em que estes ocorrerem no domicílio. Fica a critério do profissional médico realizar a constatação no local onde o óbito ocorreu ou optar por aguardar o translado do óbito até o estabelecimento de saúde para realizar o procedimento de constatação e preenchimento da declaração de óbito.
19.8. A prestação de serviços de que trata esta licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
19.9. Fica proibido valer-se do cargo profissional para lograr proveito pessoal ou de outrem, bem como outras condutas similares ou contrárias ao Código de Ética Profissional, estando sujeita às medidas legais cabíveis.
19.10. Constituem obrigações da Contratada:
a) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
b) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
c) Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
d) Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente para atender a carga horária contratada, na escala determinada pela Secretaria Municipal da Saúde.
19.11. As obrigações e responsabilidades da Contratada incluem, também:
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- Implantar, impreterivelmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas da assinatura do contrato, toda a mão de obra contratada necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- Designar profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente edital. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. O vínculo com os profissionais poderá ser empregatício, societário ou contratual.
- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços.
- Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para a prestação do serviço, assim como deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) quando do início da realização do serviço.
- Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) no início da prestação do serviço. Este profissional deve operar conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CFM nº 2.147/2016, ou quaisquer regulamentações subsequentes que a atualizem ou substituam.
- Promover e instituir a adequação dos seus profissionais aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal e estadual.
- Responsabilizar-se pelos custos com deslocamento e alimentação dos seus profissionais enquanto estes estiverem atuando no Município.

- Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde imediatamente.
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas sejam elas justificadas ou injustificadas.
- As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.
- Substituir em até 72 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento de seus profissionais, bem como disponibilizar a comprovação destes para conferência por parte da Contratante.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas da Administração.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços e nas instalações onde este ocorrer, assim como qualquer fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei nº 5.452/43, tanto na admissão de seus profissionais e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela contratante, quando solicitado.
- Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus profissionais designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.
- Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados.
- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.
- Responsabilizar-se pela conduta do profissional que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais, sigilo.
- Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

19.12. As obrigações e responsabilidades dos profissionais da Contratada incluem:

- Executar todas as suas tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento e protocolos do serviço no qual estará inserido.
- Atender aos usuários dentro dos conceitos éticos e com urbanidade, respeito, afabilidade, civilidade, empatia e cortesia.
- Respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro de seus princípios, no que se refere a universalidade, equidade e integralidade.
- É obrigatório a utilização do sistema informatizado e-SUS para o atendimento dos pacientes (evolução em prontuário eletrônico, solicitação de exames, encaminhamentos, receitas, entre outros), sendo que o Contratante providenciará o treinamento necessário para utilização do mesmo. Quando o sistema estiver indisponível, os registros do atendimento serão feitos em formulário próprio disponibilizado pela Administração.
- Não retirar da unidade de saúde nenhum equipamento de propriedade da Contratante.

19.13. Constituem obrigações da Contratante:

- Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, incluindo espaço de trabalho, materiais e equipamentos.
- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) considerados essenciais para o exercício das atividades nas unidades sob sua responsabilidade. O uso de EPIs é obrigatório por todos os profissionais contratados. Caso a empresa contratada opte por fornecer EPIs adicionais ou diferenciados, os custos correspondentes serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer ônus à Administração.
- Disponibilizar um ambiente com condições adequadas de higiene e segurança para os funcionários da Contratada que executarem os serviços.

- Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- Promover e instituir a adequação dos profissionais da Contratada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal.
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- Aplicar à Contratada as penalidades descritas na legislação vigente, por consequência do descumprimento das cláusulas contratuais.
- Atender integralmente a legislação vigente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, local de atuação, datas e horários, registro de intercorrências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços), aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.

20.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial;

b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviços ao Município;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Apresentar, no formato digital, a Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) referente aos profissionais designados, contendo todas as informações relacionadas ao recolhimento do fundo de garantia, com a devida identificação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração.

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços.

f) Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, discriminados por local/setor de atuação, com a relação nominal dos profissionais que atuaram, respectivos dias e horários de trabalho, registro de intercorrências, substituições ou ausências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

20.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

20.7. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Aline Luvison, Secretária Municipal da Saúde. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Deisy Tumelero Fiorentin, Enfermeira, matrícula funcional nº 66765 que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, a fiscal, controlar os

prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.
21.2. Cabe à Contratante, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.
21.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Nova Bassano/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
21.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.
21.5. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
21.6. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
21.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
22.2. O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelas partes celebrantes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.3. O município poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei 14.133/2021.
22.4. A extinção disposta no item 22.3 somente ocorrerá na próxima data de aniversário do respectivo instrumento, após o prazo de 02 (dois) meses, contado da data de aniversário, consoante § 1°, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

23. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.
24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
24.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

24.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
24.1.6. Fraudar a licitação.
24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
24.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
24.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
24.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
24.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
24.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
24.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
24.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
24.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	8	3	10	10	212	2031	4090	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1° DA LRF)	3627
									OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	1089
2026	8	2	10	10	223	2044	40	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1° DA LRF)	3628
									OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Parceria com Municípios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios.	1087
2026	8	3	10	10	212	2031	4500	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1° DA LRF)	3626
									OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	1088

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

26.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

26.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

26.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

26.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
27.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
27.12. O município de Nova Bassano/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação do pregão induz à do contrato.
27.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
27.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
27.15. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novabassano.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, na Rua Silva Jardim, 505, Centro, Nova Bassano/RS, nos dias úteis, no horário das 08h às 11:30 e 13:30 às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
27.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.
27.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Bassano, RS, 21 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nova Bassano

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde, por meio do fornecimento de mão de obra profissional qualificada para atuação junto às Unidades de Saúde do município de Nova Bassano/RS, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços deverão ser prestados por profissionais previamente registrados nos respectivos conselhos de classe competentes e com habilitação profissional comprovada, incluindo a substituição imediata em casos de ausências, folgas ou férias, a fim de evitar descontinuidade no atendimento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
MÉDICO CLÍNICO GERAL	03	40 HORAS SEMANAIS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	20 HORAS SEMANAIS

O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ocorrerá mediante manifestação da Administração, desde que atendidas as condições de interesse público, conveniência e oportunidade, e observados os limites legais.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço essencial para atendimento das demandas de saúde dos munícipes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico de Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

A contratação é necessária para atender a necessidade de ampliação no atendimento de Atenção Básica para os usuários do SUS no Município de Nova Bassano.

A Atenção Básica no SUS tem se apresentado como uma ferramenta no atendimento às necessidades de saúde da população, tanto na promoção, na prevenção e nos tratamentos dos

agravos à saúde. A prestação desse serviço com um atendimento de qualidade, integral e humanizado garante o fácil acesso dos munícipes à assistência médica.

Adicionalmente, a legislação brasileira impõe o dever do Estado de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal), o que reforça o compromisso municipal com a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. A Constituição Federal, em seus arts. 197, 198 e 199, admite a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde, possibilitando à Administração Pública adotar modelos de gestão que assegurem maior eficiência, resolutividade e continuidade da assistência prestada à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico de Clínico Geral, com a disponibilização de mão de obra, conforme as seguintes especificações:

O serviço de atendimento médico de clínico geral engloba atividades relacionadas a prestação de assistência médica aos usuários do SUS, incluindo o diagnóstico e o tratamento de doenças do corpo humano, assim como incentivando a promoção de saúde e a prevenção de doenças.

Os serviços serão executados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, na demanda imediata. Havendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, os serviços poderão ser prestados em outras unidades, e eventualmente, os profissionais poderão prestar serviços em eventos do Município ou em eventos patrocinados pelo Município.

Os serviços serão exercidos por profissionais vinculados à empresa Contratada, em escalas organizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, para prestação de atendimento médico no horário das unidades de saúde.

Assim, a contratação mostra-se viável por meio da modalidade Pregão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de atendimento médico de clínico geral têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço será prestado com dedicação de mão de obra, de segunda à sexta-feira, de forma continuada, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

d) Normas, resoluções, notas técnicas, diretrizes e orientações oficiais do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

e) Cumprir as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

g) Quanto às renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

h) Quanto às restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em serviços médicos.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Fica expressamente proibido valer-se do cargo profissional para lograr proveito pessoal ou de outro, bem como outras condutas similares ou contrárias ao Código de Ética Profissional, estando sujeita às medidas legais cabíveis.

As obrigações e responsabilidades da Contratada incluem:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

- Implantar, impreterivelmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas da assinatura do contrato, toda a mão de obra contratada necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

- Designar profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente edital. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. O vínculo com os profissionais poderá ser empregatício, societário ou contratual.

- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços.

- Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para a prestação do serviço, assim como deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) quando do início da realização do serviço.

- Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) no início da prestação do serviço. Este profissional deve operar conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CFM nº 2.147/2016, ou quaisquer regulamentações subsequentes que a atualizem ou substituam.

- Promover e instituir a adequação dos seus profissionais aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal e estadual.

- Responsabilizar-se pelos custos com deslocamento e alimentação dos seus profissionais enquanto estes estiverem atuando no Município.

- Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde imediatamente.

- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas sejam elas justificadas ou injustificadas.

- As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.

- Substituir em até 72 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

- Efetuar o pagamento de seus profissionais, bem como disponibilizar a comprovação destes para conferência por parte da Contratante.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas da Administração.

- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços e nas instalações onde este ocorrer, assim como qualquer fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

- Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.

- Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei nº 5.452/43, tanto na admissão de seus profissionais e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela contratante, quando solicitado.

- Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus profissionais designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

- Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados.

- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.

- Responsabilizar-se pela conduta do profissional que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais, sigilo.

- Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato.

- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As obrigações e responsabilidades dos profissionais da Contratada incluem:

- Executar todas as suas tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento e protocolos do serviço no qual estará inserido.

- Atender aos usuários dentro dos conceitos éticos e com urbanidade, respeito, afabilidade, civilidade, empatia e cortesia.

- Respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro de seus princípios, no que se refere a universalidade, equidade e integralidade.

- É obrigatório a utilização do sistema informatizado e-SUS para o atendimento dos pacientes (evolução em prontuário eletrônico, solicitação de exames, encaminhamentos, receitas, entre outros), sendo que o Contratante providenciará o treinamento necessário para utilização do mesmo. Quando o sistema estiver indisponível, os registros do atendimento serão feitos em formulário próprio disponibilizado pela Administração.

- Não retirar da unidade de saúde nenhum equipamento de propriedade da Contratante.

As obrigações e responsabilidades da Contratante incluem:

- Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, incluindo espaço de trabalho, materiais e equipamentos.

- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) considerados essenciais para o exercício das atividades nas unidades sob sua responsabilidade. O uso de EPIs é obrigatório por todos os profissionais contratados. Caso a empresa contratada opte por fornecer EPIs adicionais ou diferenciados, os custos correspondentes serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer ônus à Administração.

- Disponibilizar um ambiente com condições adequadas de higiene e segurança para os funcionários da Contratada que executarem os serviços.

- Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

- Promover e instituir a adequação dos profissionais da Contratada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal.

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

- Aplicar à Contratada as penalidades descritas na legislação vigente, por consequência do descumprimento das cláusulas contratuais.

- Atender integralmente a legislação vigente.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Medicina cuja área de abrangência englobe a sede da empresa, em plena validade;

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Comprovação de responsabilidade técnica do serviço, com cópia do registro do profissional junto ao órgão competente, em vigor.

d) Declaração de que dispõe de recursos Técnicos e Humanos disponíveis à prestação dos serviços objeto do presente processo.

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar os seguintes documentos:

a) Comprovação do registro da empresa no CREMERS.

b) Relação dos profissionais que atuarão no início dos serviços, com a documentação que comprove a devida habilitação, a saber: documento de identificação com CPF, certificado da graduação, registro no CREMERS, ficha CNES (no modelo a ser fornecido pela SMS), certificado do curso ACLS, com comprovação de vínculo junto à licitante, podendo ser empregatício, societário ou contratual. OBS.: O profissional que não possuir o certificado do curso ACLS no ato da assinatura, terá o prazo de 30 dias para apresentá-la.

c) Escala dos profissionais que atuarão no início do serviço.

d) Apresentar o responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS). Comprovação de vínculo do mesmo junto à licitante, podendo ser empregatício, societário ou contratual.

e) Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas consecutivas da assinatura do contrato;

Os serviços serão executados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, durante o horário de expediente, compreendido das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, e de acordo com a carga horária semanal do profissional.

Havendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, os serviços poderão ser prestados em outras unidades, ocasião em que os horários do serviço deverão ser ajustados aos horários do local.

Eventualmente os profissionais poderão prestar serviços em eventos do Município ou patrocinados pelo Município.

Os profissionais atuarão na demanda imediata, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. Os profissionais trabalharão com atendimento ao público, e estão sujeitos a possibilidade de trabalho externo e atendimento domiciliar.

As atribuições dos profissionais são:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em unidades de saúde, ambulatórios, escolas, ou órgão afins.

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorro; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção ficha médica, com diagnóstico e tratamento; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; pequenos procedimentos cirúrgicos; excisão/sutura de pequenas lesões pele/mucosa; frenectomia; incisão e drenagem de abcesso; retirada de corpo estranho subcutâneo; biópsia/punção de tumores superficiais de pele; exerese de cisto sebáceo; exerese de calo; tratamento de miíase furunculóide, contato com vísceras humanas; contato com fluídos corporais (sangue, secreções, urina); procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (hepatites, AIDS, tuberculose e outras); realizar atendimentos e consultas clínicas aos usuários seguindo as diretrizes preconizadas na estratégia da política local de saúde; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Básica de Saúde - UBS por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e à comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e às bases legais que os legitimam; participar do processo de programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde; atuar em programas de áreas específicas de promoção e prevenção; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agente Comunitário de Saúde - ACS, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal - ASB e Técnico em Saúde Bucal -

ASB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

Os profissionais da Contratada também serão responsáveis pela constatação de óbitos, nos casos em que este ocorrerem no domicílio. Fica a critério do profissional médico realizar a constatação no local onde o óbito ocorreu ou optar por aguardar o translado do óbito até o estabelecimento de saúde para realizar o procedimento de constatação e preenchimento da declaração de óbito.

Os profissionais deverão atuar de acordo com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, para os quais serão devidamente instruídos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 14/2024, que "*Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Nova Bassano*".

O Gestor indicado é a Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social, Sra. Aline Luvison.

O Fiscal indicado é a servidora Deisy Fiorentin (Enfermeira – matrícula funcional 66765).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial;

b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviços ao Município;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Apresentar, no formato digital, a Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) referente aos profissionais designados, contendo todas as informações relacionadas ao recolhimento do fundo de garantia, com a devida identificação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração.

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços.

f) Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, discriminados por local/setor de atuação, com a relação nominal dos profissionais que atuaram, respectivos dias e horários de trabalho, registro de intercorrências, substituições ou ausências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

Em consonância com o Art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta por solicitar que a fase de habilitação deste processo licitatório anteceda a o julgamento, devendo, contudo, as propostas serem apresentadas de forma simultânea com os documentos de habilitação (art. 8º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022[1], que trata dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Adiantar a fase de habilitação não apenas fortalece a integridade da licitação, mas também otimiza sua eficiência e celeridade. Ao realizar uma análise prévia da documentação dos licitantes, evitam-se possíveis atrasos nas etapas subsequentes, promovendo uma gestão mais ágil e transparente do processo licitatório. Essa medida visa garantir a seleção de empresas que atendam plenamente aos requisitos necessários, ao mesmo tempo em que previne práticas que possam comprometer a qualidade dos serviços contratados. Além disso, a eliminação de empresas inabilitadas, otimiza a sessão de lances, focando o debate de preços e a negociação apenas nas propostas com real viabilidade de execução. Dessa forma, a Administração Municipal reafirma seu

[1] Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - divulgação do edital de licitação;
III - apresentação de propostas e lances;
IV - julgamento;
V - habilitação;
VI - recursal; e
VII - homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - **os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto**, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

compromisso não apenas com a conformidade legal, mas também com a busca por propostas que atendam aos elevados padrões de qualidade e eficiência, em prol do melhor interesse público.

Nada obstante, em se tratando de contratação de serviços continuados, como no caso, quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados. Ora, a inversão de fases é mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, no intuito de formalizar a contratação, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não atendem as exigências editalícias, o que resulta em prejuízos quando ao tempo necessário para finalizar o certame e assunção, após a contratação, dos serviços. Hipótese que, em muitos casos, atrai significativos e irreparáveis prejuízos, ou ainda, tornando a licitação fracassada. A inversão, na hipótese, atende tanto a natureza do serviço, quanto à necessidade de não paralização dos serviços à população, mormente por se tratar de serviços médicos.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, que não possuam qualquer registro de sanção que impeça sua contratação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação está acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, obtidos através de pesquisa no Licitacon e pesquisa realizadas junto a empresas que atuam no ramo do objeto a ser licitado.

A Administração opta por preservar o sigilo para que seja possível a obtenção de uma melhor oferta, visto que o licitante deve elaborar sua proposta com base em seus custos, não necessitando de divulgação do orçamento para adequação de sua proposta.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2026	8	2	10	302	223	2044	40	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	3628	R$0,00
								339034000000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1087	
								Projeto:	Parceria com Municípios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios.		
								Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
								Fonte de Recurso:	ASPS		
2026	8	3	10	301	212	2031	4090	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	3627	R$0,00
								339034000000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1089	
								Projeto:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde.		
								Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
								Fonte de Recurso:	PSF - ATENÇÃO BÁSICA		
2026	8	3	10	301	212	2031	4500	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	3626	R$0,00
								339034000000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1088	
								Projeto:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde.		
								Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
								Fonte de Recurso:	Atencao Basica		

Nova Bassano, 18 de setembro de 2026.

Aline Luvison
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2026 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PROFISSIONAL CLÍNICO GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** acatando a todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

Lote Único						
Item	**Especificação**	**Nº de profissionais**	**Carga horária semanal**	**Preço Unit. (mensal)**	**Preço Total (mensal)**	**Preço Total (12 meses)**
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	03	40h	R$	R$.....	R$.....
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	20h	R$	R$.....	R$.....
VALOR GLOBAL MENSAL DO LOTE: **VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE:**						

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como que na proposta de preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. A proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
OBS.1: O valor deverá ser calculado a partir do início dos serviços no local onde os mesmos serão prestados, já estando incluído no mesmo todas as despesas da empresa.
Obs.2: Havendo redução no número de profissionais ou na carga horária dos mesmos haverá redução proporcional do valor cobrado do Município.

Validade da proposta: ____ (_____) dias.

Obs.: validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade:_____ **CNPJ/MF N°:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal
(Carimbo CNPJ)

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Função: Médico Clínico Geral

Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:

Carga Horária semanal: horas

Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de horas semanais

MONTANTE A

Remuneração

	%	Valor
Salário		
Adicional de Insalubridade		
Outros (Especificar)		
Subtotal Remuneração		
Intervalo Intrajornada		
Total Remuneração		

Encargos Sociais, trabalhistas e outros

Grupo A	%	Valor
INSS		
SESI/SESC		
SENAI/SENAC		
INCRA		
Seguro Acidente de Trabalho		
Salário-Educação		
SEBRAE		

FGTS		
Subtotal Grupo A		
Grupo B	**%**	**Valor**
Férias e Adicional de Férias		
Licença Maternidade/Paternidade		
Faltas legais		
Acidente de trabalho		
Décimo Terceiro salário		
Subtotal Grupo B		
Grupo C	**%**	**Valor**
Aviso Prévio Indenizado		
Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Trabalhado		
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		
Subtotal Grupo C		
Grupo D	**%**	**Valor**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre B		
Subtotal Grupo D		
Total dos Encargos Sociais, Trabalhistas e Outros		

TOTAL MONTANTE A	

MONTANTE B

	%	**Valor**
Vale Alimentação		

Vale Transporte		
Uniforme		
TOTAL MONTANTE B		

MONTANTE C		
Demais Custos e/ou despesas		
Lucro		
PIS		
COFINS		
ISS		
TOTAL MONTANTE C		

PREÇO FINAL	

Total mensal

a) Montante A – Mão de Obra, composto dos módulos Remuneração e Encargos Sociais;
b) Montante B – Auxílios, Benefícios e Uniforme;
c) Montante C – Custos Indiretos e Tributação.

Observação: O modelo de planilha é meramente exemplificativo sendo obrigatório informar em anexo à planilha todos os custos considerados na composição dos preços de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado.

OBS.: esta planilha deverá ser entregue juntamente com a proposta atualizada.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, portador do RG nº e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr., CPF nº, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação decorre da adjudicação do objeto do Processo de Licitação nº 25/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PROFISSIONAL CLÍNICO GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

§ 1º. O objeto trata da prestação de serviços na área da saúde a fim de atender à demanda das Unidades de Saúde da Família da Contratante através da disponibilização de profissionais (05 Médicos Clínico Geral) para operacionalização do programa, os quais deverão ser executados conforme descrição constante no termo de referência (Anexo I), parte integrante do Edital.
§ 2º. Os serviços serão executados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município durante o horário de expediente, compreendido entre às 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e em conformidade com a carga horária semanal do profissional. Eventualmente, os profissionais poderão prestar serviços em eventos da Contratante ou patrocinados por esta. Havendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, os serviços poderão ser prestados em outras unidades, ocasião em que os horários do serviço deverão ser ajustados aos horários do local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R$ (.....)**, perfazendo um total contratual de **R$ (.....)**, em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Nº de profissionais	Carga horária semanal	Preço Unit. (mensal)	Preço Total (mensal)
01	MÉDICO	03	40h	R$.....	R$.....
02	MÉDICO	02	20h	R$.....	R$.....

Parágrafo Único - O preço proposto deverá ser suficiente e completo, abrangendo todos os encargos salariais, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste instrumento contratual. Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidos os direitos e as responsabilidades das partes, em consonância com as disposições no processo licitatório.
§1º. Constituem obrigações da Contratada na execução do objeto:

I. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
II. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
III. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
IV. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente para atender a carga horária contratada, na escala determinada pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. Constituir-se-ão também obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e em seus anexos e deles decorrentes:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
II. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
III. Implantar, impreterivelmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas da assinatura do contrato, toda a mão de obra contratada necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
IV. Designar profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente edital. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. O vínculo com os profissionais poderá ser empregatício, societário ou contratual.
V. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços.
VI. Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para a prestação do serviço, assim como deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) quando do início da realização do serviço.
VII. Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) no início da prestação do serviço. Este profissional deve operar conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CFM nº 2.147/2016, ou quaisquer regulamentações subsequentes que a atualizem ou substituam.
VIII. Promover e instituir a adequação dos seus profissionais aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal e estadual.
IX. Responsabilizar-se pelos custos com deslocamento e alimentação dos seus profissionais enquanto estes estiverem atuando no Município de Nova Bassano.
X. Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde imediatamente.
XI. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas sejam elas justificadas ou injustificadas.
XII. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.
XIII. Substituir em até 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
XIV. Efetuar o pagamento de seus profissionais, bem como disponibilizar a comprovação destes para conferência por parte da Contratante.
XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas da Administração.
XVI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços e nas instalações onde este ocorrer, assim como qualquer fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
XVII. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do Contrato.
XVIII. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei nº 5.452/43, tanto na admissão de seus profissionais e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela Contratante, quando solicitado.

XIX. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus profissionais designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.
XX. Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo a Contratante e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados.
XXI. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.
XXII. Responsabilizar-se pela conduta do profissional que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais, sigilo.
XXIII. Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços.
XXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato.
XXV. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§3º. As obrigações e responsabilidades dos profissionais da Contratada incluem:

I. Executar todas as suas tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento e protocolos do serviço no qual estará inserido.
II. Atender aos usuários dentro dos conceitos éticos e com urbanidade, respeito, afabilidade, civilidade, empatia e cortesia.
III. Respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro de seus princípios, no que se refere a universalidade, equidade e integralidade.
IV. É obrigatório a utilização do sistema informatizado e-SUS para o atendimento dos pacientes (evolução em prontuário eletrônico, solicitação de exames, encaminhamentos, receitas, entre outros), sendo que o Contratante providenciará o treinamento necessário para utilização do mesmo. Quando o sistema estiver indisponível, os registros do atendimento serão feitos em formulário próprio disponibilizado pela Contratante.
V. Não retirar da unidade de saúde nenhum equipamento de propriedade da Contratante.

§4º. Constituem Obrigações da Contratante na Execução do Objeto:

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 14.133/2021, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:
I. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
II. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, incluindo espaço de trabalho, materiais e equipamentos.
III. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) considerados essenciais para o exercício das atividades nas unidades sob sua responsabilidade. O uso de EPIs é obrigatório por todos os profissionais contratados. Caso a Contratada opte por fornecer EPIs adicionais ou diferenciados, os custos correspondentes serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer ônus à Contratante.
IV. Disponibilizar um ambiente com condições adequadas de higiene e segurança para os funcionários da Contratada que executarem os serviços.
V. Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
VI. Promover e instituir a adequação dos profissionais da Contratada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal.
VII. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
VIII. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
X. Aplicar à Contratada as penalidades descritas na legislação vigente, por consequência do descumprimento das cláusulas contratuais.
XI. Atender integralmente a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a assinatura deste instrumento contratual, a Contratada deverá implantar, impreterivelmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda a mão-de-obra contratada, necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

§1º. Os serviços serão executados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município durante o horário de expediente, compreendido entre às 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e em conformidade com a carga horária semanal do profissional.
§2º. Havendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, os serviços poderão ser prestados em outras unidades, ocasião em que os horários do serviço deverão ser ajustados aos horários do local.
§3º. Eventualmente, os profissionais poderão prestar serviços em eventos do Município ou patrocinados por este.
§4º. Os profissionais da Contratada atuarão na demanda imediata, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. Trabalharão com atendimento ao público e estarão sujeitos a possibilidade de trabalho externo e atendimento domiciliar.
§5º. Os profissionais deverão atuar de acordo com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria, para os quais serão devidamente instruídos.
§6º. Os profissionais da Contratada também serão responsáveis pela constatação de óbitos, nos casos em que estes ocorrerem no domicílio. Fica a critério do profissional médico realizar a constatação no local onde o óbito ocorreu ou optar por aguardar o translado do óbito até o estabelecimento de saúde para realizar o procedimento de constatação e preenchimento da declaração de óbito.
§7º. A prestação de serviços de que trata este instrumento contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
§8º. Fica proibido valer-se do cargo profissional para lograr proveito pessoal ou de outrem, bem como outras condutas similares ou contrárias ao Código de Ética Profissional, estando sujeita às medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, local de atuação, datas e horários, registro de intercorrências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços), aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.

§1º. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos abaixo:
a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial;
b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviços ao Município;
c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
d) Apresentar, no formato digital, a Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) referente aos profissionais designados, contendo todas as informações relacionadas ao recolhimento do fundo de garantia, com a devida identificação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração.
e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços.
f) Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, discriminados por local/setor de atuação, com a relação nominal dos profissionais que atuaram, respectivos dias e horários de trabalho, registro de intercorrências, substituições ou ausências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.
§2º. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
§3º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.
§6º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos

valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS PRAZOS

O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigerá por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditamento, sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.
§2º. A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
§3º. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços e fornecimento do objeto.
§4º. A Contratada deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos serviços e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
§5º. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
§6º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
§7º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Aline Luvison, Secretária Municipal da Saúde. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Deisy Tumelero Fiorentin, Enfermeira, matrícula funcional nº 66765 que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando a Contratada, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, a fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

§1º. Cabe à Contratante, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.
§2º. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Nova Bassano/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
§3º. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.
§4º. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
§5º. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
§6º. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

§ 1º. A Contratada obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

§ 2º. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§ 3º. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas.

§ 4º. Cabe à Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§ 5º. A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º. O contrato poderá ser rescindido, pelas partes celebrantes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

§3º. A extinção disposta no inciso anterior somente ocorrerá na próxima data de aniversário do respectivo instrumento, após o prazo de 02 (dois) meses, contado da data de aniversário, consoante § 1°, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Os valores poderão ser revistos, a pedido da Contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 124, II, alínea d da Lei 14.133/2021, sendo que qualquer revisão somente será aplicada a contar do mês subsequente àquele em que for constatada a ocorrência de tal situação.

Parágrafo Único - Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

f) Fraudar a licitação.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

j) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

j.1) advertência;

j.2) multa;

j.3) impedimento de licitar e contratar e;

j.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

k) Na aplicação das sanções serão considerados:

k.1) A natureza e a gravidade da infração cometida.

k.2) As peculiaridades do caso concreto.

k.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

k.4) Os danos que dela provierem para a Administração.

l) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

l.1) Para as infrações previstas nos itens "a" a "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

l.2) Para as infrações previstas nos itens "e" a "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

m) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

n) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

o) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a" a "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

p) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "e" a "i", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

q) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

r) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

s) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

t) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

u) A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	8	3	10	10	212	2031	4090	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1° DA LRF)	3627
									OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	1089
2026	8	2	10	10	223	2044	40	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1° DA LRF)	3628
									OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Parceria com Municípios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios.	1087
2026	8	3	10	10	212	2031	4500	339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1° DA LRF)	3626
									OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	1088

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 25/2026 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 25/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Nova Bassano,

---------- ----------

CONTRATANTE CONTRATADA

---------- ----------

.....

GESTOR DO CONTRATO FISCAL DO CONTRATO

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/_____/_____

Assessor(a) Jurídico(a)